



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL ELEITORAL - CRO-RS N.º 01

A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, designado pela **Portaria CFO-SEC-142**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 46 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-267/2024 do Conselho Federal de Odontologia, **TORNA PÚBLICO** e **CONVOCA** os cirurgiões dentistas do Estado do Rio Grande do Sul, para eleições de renovação da composição do Plenário do CRO/RS, no dia 03 de outubro de 2025 das 00h00min até às 23h59min e, se necessário, em segundo turno no dia 23 de outubro de 2025, no mesmo horário, ambos turnos na modalidade online. Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Efetivos, e 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes.

As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida pelo Regimento Eleitoral (Resolução CFO 267/2024), deverão dar entrada neste CRO no setor de secretaria, no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigésimo dia anterior à data marcada para a realização da eleição, ou seja, 03/09/2025, na forma do artigo 47 e 48 do regimento eleitoral. Os candidatos eleitos dirigirão o CRO no biênio de 01/01/2026 até 31/12/2027, conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964. Em atenção ao comando normativo do parágrafo 2º do artigo 46, do Regimento Eleitoral e da Resolução 272/2025, consigna a título de regramento específico para votação o seguinte:

I - A eleição será realizada no dia 03 de outubro de 2025, das 00h00min horas até 23h:59min. E, se necessário, no dia 23 de outubro de 2025, das 00h00min horas até 23h:59min, ambas pela internet, através da plataforma ELEJA ON-LINE, pelo link: <<https://eleicaocros2025.elejaonline.com>>, que pode ser acessada de qualquer lugar do Brasil ou do Exterior.

II - O sistema de votação on-line é operacionalizado, nos termos da Resolução CFO- 267/2024 (art. 85, parágrafo único, do Regimento Eleitoral), bem como através da Resolução CFO-272/2025, nos termos do parágrafo único do Artigo 85.

III - A eleição terá o prazo de duração de 24 (vinte e quatro) horas contínuas e interruptas, conforme o Art. 87 do Regimento Eleitoral.

IV - Para fins de atendimento ao artigo 41, alínea “d” do Regimento Eleitoral, o cirurgião- dentista deve estar quite com suas obrigações financeiras, inclusive a anuidade vigente em até 30 (trinta) dias antes da data do pleito para fins de ser incluído na relação de eleitores, marco para aferição do quórum legal, nos termos do artigo 38, parágrafo 1º, do Regimento Eleitoral.

V - Considera-se quite o cirurgião-dentista que está em dia com o parcelamento das anuidades e demais encargos.

VI - A relação dos cirurgiões-dentistas aptos ao voto nos termos do artigo 41, do Regimento Eleitoral, será encaminhada exclusivamente pelo Conselho Federal de Odontologia para a empresa que realizará o processo eleitoral.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- VII - Os eleitores deverão receber a senha provisória para acesso ao sistema de votação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, por SMS e/ou e-mail conforme dados cadastrais do sistema CFO/CRO.
- VIII - O Conselho Regional de Odontologia de permanecerá fechado para atendimento externo (sede e delegacias), durante o período da eleição, nos termos da Resolução CFO-272/2025.
- IX - A auditoria independente, nos termos do artigo 91 do Regimento Eleitoral, será realizada imediatamente após a finalização da eleição e, concluída antes do prazo estabelecido no artigo 92 do Regimento Eleitoral.
- X - O resultado final será publicado no site do Conselho Regional de Odontologia do RS e também do Conselho Federal de Odontologia, nos termos do que disciplina o artigo 93 do Regimento Eleitoral.
- XI - O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quite com a Tesouraria até a anuidade de 2025, nos termos do artigo 40 c/c 38, parágrafo 1º, alínea "a" e "b" do Regimento Eleitoral.
- XII - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto (artigo 41, parágrafo 2º, do Regimento Eleitoral).
- XIII - Não pode votar o cirurgião-dentista:
- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
 - b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;
 - c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição exclusiva de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.
- XIV - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.
- XV - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site crors.org.br e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone (51) 3026-1700 (art. 90 do Regimento Eleitoral).

Porto Alegre, 24 de Junho de 2025.


JACQUELINE WEBSTER, CD 10.533.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRO-RS.